

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS REMANESCENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

A PNAB foi nomeada em homenagem ao escritor e compositor Aldir Blanc, que morreu em maio de 2020, vítima da Covid-19. Aldir foi um dos mais importantes compositores da música brasileira e sua obra é considerada um patrimônio cultural do país.

Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo. Os entes federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os(as) trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados exclusivamente pelos agentes culturais do Município de Pedreira (SP).

Desse modo, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, denominada neste como Secretaria, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo apoiar financeiramente projetos culturais que promovam a difusão, produção, fruição e circulação de bens e serviços culturais no município de Pedreira (SP), em consonância com os princípios da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), com ênfase no fomento à diversidade cultural, à democratização do acesso à cultura e à valorização da cultura local. Os recursos utilizados são oriundos da PNAB – saldo remanescente.

## 2. VALORES

2.1 O valor total remanescente para este edital é de R\$ 124.198,70 (cento e vinte e quatro mil, cento e noventa e oito reais e setenta centavos) que serão divididas nas categorias abaixo. No mínimo, 20% dos recursos serão destinados ao atendimento das áreas periféricas (urbanas e rurais), de acordo com o item II do Art. 7º da Lei 14.399/2022, conforme definido nas consultas públicas realizadas no município.

2.2 Descrição das categorias/áreas culturais:

2.2.1 – **Teatro e Manifestação de Cultura Popular:** 02 (dois) projetos que contemplem apresentações de teatro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com obrigatoriedade de contratação de pelo menos 02 (dois) dos seguintes profissionais ligados à área de teatro como: maquiador, produtor de eventos ou cenógrafo.

2.2.2 – **Música e Manifestação de Cultura Popular:** 03 (três) projetos que contemplem apresentações musicais com infraestrutura completa, no valor de R\$ 8.066,23 (oito mil, sessenta e seis reais e vinte e três centavos) cada, com a obrigatoriedade de contratação de pelo menos 01 (um) dos seguintes profissionais ligados à área de música como: técnico de som ou técnico de iluminação ou roldie.

2.2.3 - **Cultura Negra e Manifestação da Cultura Popular:** 02 (dois) projetos que contemplem ações ligadas à promoção de políticas públicas e eventos voltados à promoção da igualdade racial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a obrigatoriedade de contratação de artistas locais negros e de pelo menos 01 (um) dos seguintes profissionais ligados à área de Cultura Negra: Produtor(a) ou Coreógrafo(a) ou (Figurista) ou Arte Designer, preferencialmente negros;

2.2.4 - **Produção Audiovisual e Manifestação de Cultura Popular:** 01 (um) projeto de produção audiovisual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com a obrigatoriedade de contratação de pelo menos 02 (dois) dos seguintes profissionais ligados à área de Audiovisual: ator ou atriz ou figurante residentes no município de Pedreira;

2.2.5 – **Exposições Culturais:** 02 (dois) projetos de exposição de artes, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com a obrigatoriedade de contratação de pelo menos 01 (um) dos seguintes profissionais ligados à área de Expografia: cenógrafo ou artedesigner ou montador de exposições;

2.2.6 - **Workshops e Oficinas Culturais:** 04 (quatro) projetos no formato workshop, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada;

2.3 - Os projetos poderão ser realizados em qualquer ponto da cidade, sendo que é obrigatório que pelo menos 20% da execução de cada projeto aconteça em áreas periféricas (urbanas ou rurais) e beneficiem cidadãos que residam nessas áreas.

2.4 – As despesas correrão por conta de dotação orçamentária aprovada pela Câmara Municipal, específica para a PNAB.

### 3. ÁREAS DE ATUAÇÃO

São elegíveis para inscrição nesta Chamada Pública projetos culturais que se enquadrem em uma das seguintes áreas de atuação:

- **Artes cênicas:** teatro, dança, circo, performance, ópera, bonecos, etc.;
- **Música:** concertos, recitais, festivais, oficinas, produção fonográfica, etc.;
- **Artes visuais:** pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, etc.;
- **Audiovisual:** produção de filmes, curtas-metragens, documentários, séries, etc.;
- **Patrimônio Histórico:** pesquisa, registro, difusão e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- **Manifestação de Cultura Popular:** manifestações populares tradicionais, folclore, música popular, artesanato, oficinas, rodas de capoeira, apresentações, etc.;
- **Promoção da Diversidade Cultural:** ações que valorizem a diversidade cultural e inclusão social, com foco na população negra, indígena, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, etc.;
- **Formação e Capacitação em Cultura:** oficinas, cursos, seminários, palestras, etc., voltados para a formação e capacitação de profissionais da cultura;
- **Cultura Digital:** produção de conteúdo digital, desenvolvimento de plataformas online, realização de eventos virtuais, etc.

### 4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 - Qualquer agente cultural residente e domiciliado no município de Pedreira (SP) ou cadastrado no CAD Cultura de Pedreira-SP tendo prestado serviços no município.

4.2 - Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno, médio e grande porte).

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo V**.

4.5 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 - Para se inscrever, o proponente deverá estar obrigatoriamente inscrito no CADCULTURA do município de Pedreira, disponível no site: [www.pedreira.sp.gov.br](http://www.pedreira.sp.gov.br).

## 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

### 5.1 - Proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

IV – proponentes que já tenham recebido recursos deste ciclo da PNAB no edital de 2024.

5.2 - O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

Parágrafo Único: O conselheiro(a) poderá ser proponente de projeto, não poderá participar da Comissão de Avaliação ou Comitê Gestor, devendo ser substituído pelo suplente durante toda a execução do edital.

5.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 - A participação de agentes culturais nas audiências públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.5 - Menores de 18 anos.

## 6. COTAS

6.1 - Ficam garantidas cotas étnico-raciais nas duas categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas; e
- c) 5% para PCD

6.2 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCD concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e

nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 - Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PCD optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, concorrerão automaticamente as vagas destinadas as cotas. Quando não selecionados, as vagas destinadas ao preenchimento de cotas ficarão disponível para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 - Caso não haja inscritos nas categorias de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.

6.8 - As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9 - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **7. PRAZO DE INSCRIÇÃO**

7.1 - Do dia 19 a 26 de maio de 2025.

## 8. COMO SE INSCREVER

8.1 - O proponente deverá realizar a entrega de envelope contendo TODOS os documentos solicitados neste edital. No corpo do envelope deverá estar escrito obrigatoriamente: INSCRIÇÃO EDITAL PNAB 2025 – ÁREA OU SEGMENTO DE ATUAÇÃO – NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – CPF OU CNPJ – NOME DO PROJETO - no seguinte endereço: Rua Antônio Pedro, 744 – 2º andar – Centro – Pedreira-SP, de segunda à sexta-feira das 08h às 17h.

8.2 - O proponente deve anexar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição conforme **Anexo I**;
- b) Modelo de projeto conforme **Anexo VIII**;
- c) Currículo do proponente;
- d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- e) Todos os documentos relacionados no item 12.2 para PESSOA FÍSICA e no item 12.4 para PESSOA JURÍDICA.

8.3 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 - Cada proponente poderá concorrer neste edital com apenas 01 projeto, exceto a pessoa física representante de coletivo ou grupo;

8.5 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, com autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, caso o Ministério da Cultura permita e esteja em vigência.

8.6 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação, sendo no período de inscrição deste, o Diário Oficial Municipal de Pedreira.

8.7 - As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 - Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s). O vídeo deve ser enviado no período de inscrição para o e-mail [cultura@pedreira.sp.gov.br](mailto:cultura@pedreira.sp.gov.br).

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão

da Pessoa com Deficiência), que resultem em pelo menos 05% (cinco por cento) do valor total do projeto, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 - Caso o local escolhido para execução do projeto já possua equipamentos de acessibilidade como rampas de acesso, espaço para cadeirantes, banheiro adaptado, piso tátil, orientações em braille, entre outros, o proponente deverá indicá-los no ato da inscrição para justificar o cumprimento do item 9.1.

9.3 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados por meio das seguintes iniciativas:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## **10. ETAPAS DO EDITAL**

10.1 - A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise técnico-artística dos projetos realizada pelo Comitê Gestor;

II – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pelo Comitê Gestor; e

III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 12.

## 11. ANÁLISE TÉCNICO-ARTÍSTICA E ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 - Entende-se por “Análise Técnico-Artística”, análise técnica realizada pelo Comitê Gestor, fundamentada por meio de notas conforme critérios descritos neste edital.

11.2 - A análise “Técnico-Artística” dos projetos será realizada Comitê Gestor.

11.3 - Contra a decisão do Comitê Gestor não caberá recurso, por tratar-se de análise de critérios técnico-artisticos apresentados no projeto, contemplando ou não os critérios.

11.4 - Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.5 - Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.6 - Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**, assim como o detalhamento sobre os critérios de desempate relacionados às ações afirmativas.

11.7 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

11.8 - Os recursos de que tratam o item 11.7 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Deve ser enviado para o e-mail [cultura@pedreira.sp.gov.br](mailto:cultura@pedreira.sp.gov.br), com o assunto: RECURSO EDITAL PNAB, indicando no corpo do e-mail o NOME DA CATEGORIA + NOME DO PROJETO.

11.9 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.10 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do município: [www.pedreira.sp.gov.br](http://www.pedreira.sp.gov.br).

## 12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 - Finalizada a etapa de "análise técnico-artistica" e "análise de mérito cultural", o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 12.2 - PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos Estadual e Municipal;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

12.3 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### 12.4 - PESSOA JURÍDICA

I - Cartão CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Contrato social nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, estatuto nos casos de organizações da sociedade civil ou CCMEI no caso de Micro Empreendedor Individual;

III - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos Estadual e Municipal;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo órgão estadual.

12.5 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.6 - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

### 13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 - Finalizada a fase de avaliação, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo III** deste Edital, de forma presencial, online ou assinatura digital gov.

13.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pelo responsável pela Prefeitura Municipal de Pedreira responsável por este edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, se for o caso, em até 30 (trinta dias).

13.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 - O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal de Pedreira sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

#### 14. CRONOGRAMA

<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZOS</b>
Inscrições	19/05/2025 a 26/05/2025
Lista de inscritos	Até 3 dias úteis após encerramento das inscrições
Resultado final	Até 10 dias úteis após publicação da lista de inscritos
Recursos	Até 3 dias úteis após publicação do resultado final
Análise dos recursos	Até 3 dias úteis após etapa anterior
Publicação do resultado final	Até 2 dias úteis após análise dos recursos

#### 15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 - É obrigatória a inserção da marca da PNAB, do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura, assim como a inserção do logo da gestão municipal de Pedreira em associação à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

15.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo IV**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias após a data fim do projeto.

16.3 - Todas as notas fiscais, recibos e/ou comprovantes de pagamentos deverão ser guardados pelo proponente selecionado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

16.4 - Todas as fases de edital e projetos, além da sua execução, será fiscalizada pelo Comitê Gestor.

## 17. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1 – O Comitê Gestor e de Análise da Lei Aldir Blanc no município de Pedreira foi constituído através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, de número 209 de 05 de maio de 2025;

17.2 – O Comitê será responsável por acompanhar e fiscalizar todo o processo de edital e também será responsável pela avaliação dos projetos dos proponentes inscritos neste edital;

17.3 – O Comitê Gestor e de Análise da Lei Aldir Blanc será formada por: 02 (dois) membros da sociedade civil e 02 (dois) membros do poder público, que deverão em sua maioria fazer parte do Conselho Municipal de Política Cultural do município.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site [www.pedreira.sp.gov.br](http://www.pedreira.sp.gov.br) e Diário Oficial do município.

18.2 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.pedreira.sp.gov.br](http://www.pedreira.sp.gov.br)

18.3 - Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [cultura@pedreira.sp.gov.br](mailto:cultura@pedreira.sp.gov.br).

18.4 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria responsável por este edital.

18.5 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Pedreira de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei ALDIR BLANC) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 45 (quarenta e cinco) dias.

18.10 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de inscrição;

Anexo II - Critérios de seleção;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução (prestação de contas);

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII - Declaração PCD;

Anexo VIII - Modelo de projeto.

Pedreira, 16 de maio de 2025.

**CARINA GALVÃO FREITAS**  
**Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa**



**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**  
**Prefeito Municipal**